



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.598/2015

Júlio César Gomes, prefeito do município de
Sud Mennucci, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Sud Mennucci, Estado de São Paulo,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**"CONCEDE DESCONTO AOS
CONTRIBUENTES DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO (IPTU)."**

ARTIGO 1° - Fica concedido aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que quitarem todas as parcelas relativas ao exercício de 2015 até a data de 20 de Abril do corrente ano, desconto de 20% (vinte por cento) no valor total dessas parcelas.

Parágrafo Único - Ainda que o contribuinte estiver com débitos de IPTU relativos aos exercícios anteriores não quitados ou tiver parcelamento atrasado, terão o direito ao desconto do caput deste artigo.

ARTIGO 2° - Fica autorizado, no caso do não pagamento à vista, o parcelamento em quatro parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Os vencimentos se darão, respectivamente da primeira a quarta parcela, em 11/05/2015, 10/06/2015, 10/07/2015 e 10/08/2015.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, SP, aos trinta (30)
dias do mês de janeiro de 2015.


Júlio César Gomes
Prefeito Municipal


REGISTRADO E PUBLICADO
NA DATA SUPRA